

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 2, DE 21/11/2013

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre os requisitos, encaminhamentos e defesa da dissertação ou tese dos alunos do Programa, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 2º Para obtenção do título de mestre é exigida a defesa de dissertação e, para obtenção do título de Doutor é exigida a defesa de tese, desde que cumpridos os requisitos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/2014 (disponível em www.ppagro.br).

Art. 3º A dissertação ou tese deve constituir um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, com a possibilidade de constar, como Apêndice, o texto de um ou todas as partes do documento em outro idioma.

Parágrafo único. A estrutura e a apresentação da dissertação ou da tese devem respeitar as normas do Programa (disponível em www.ppagro.br).

Art. 4º A defesa da dissertação ou tese é realizada em sessão pública, exceto se envolver proteção de propriedade intelectual, e consta de apresentação oral pelo aluno e arguição sobre o tema pela banca examinadora.

Art. 5º O orientador deve encaminhar ao Conselho do Programa (CPG) a solicitação para submissão da dissertação ou tese, em formulário próprio, acompanhada de:

- I - Número de cópias correspondente ao número de membros da banca examinadora;
- II - Comprovação do exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Comprovação da integralização dos créditos;
- IV - Comprovação do exame de qualificação para alunos de doutorado;
- V - Comprovação da tramitação de um compuscrito enviado a uma revista científica, de acordo com o art. 57 do Regimento do Programa;
- VI - Indicação da composição da banca examinadora, data e horário da defesa.

Art. 6º A versão inicial da dissertação ou tese deve ser encaminhada ao CPG no mínimo vinte (20) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA E JULGAMENTO

Art. 7º A banca examinadora é constituída de:

I - Três (3) membros efetivos e um (1) suplente, incluindo o orientador, todos doutores, para a defesa da dissertação. Caso haja a participação do coorientador, serão quatro (4) os membros efetivos;

II - Cinco (5) membros efetivos e um (1) suplente, incluindo o orientador, todos doutores, para a defesa da tese. Caso haja a participação do coorientador, permanecerá o mesmo número de membros efetivos.

§ 1º A presidência da banca examinadora é exercida pelo orientador.

§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador na banca examinadora, o coorientador preside os trabalhos de defesa, ou, na falta deste, o coordenador do Programa.

§ 3º A banca examinadora deve ser constituída por, pelo menos, um (1) membro externo ao Programa, para a defesa de dissertação, e de dois (2) membros externos ao programa, para a defesa de tese.

§ 4º Não podem fazer parte da banca examinadora cônjuge e parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 8º O orientador pode solicitar a substituição de algum membro da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao CPG, até dez (10) dias antes da data da defesa.

Art. 9º No caso de o CPG ou de algum membro da banca examinadora julgar que a dissertação ou tese não apresenta condições de ser defendida, o aluno tem uma segunda e única oportunidade, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do recebimento da comunicação (por escrito), com anuência do orientador, para efetuar as correções e a defesa.

Art. 10 A dissertação ou tese é considerada aprovada/reprovada segundo a avaliação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§ 1º A avaliação deve ser baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

§ 2º Na defesa da dissertação, o voto do coorientador – quando houver sua participação na banca examinadora – e do orientador é considerado um único voto de consenso.

Art. 11 Em caso de aprovação da dissertação ou tese, a banca examinadora define a necessidade ou não de modificações no texto e fixa o prazo para efetuá-las, o qual não poderá exceder quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da defesa.

Art. 12 Em caso de reprovação da dissertação ou tese, o aluno é desligado do programa.

Art. 13 Após a aprovação da defesa, o presidente da banca examinadora encaminha à secretaria do Programa três (3) vias originais das atas de defesa e aprovação, assinadas pelos

membros da banca, para posterior assinatura do Coordenador do Programa e do Diretor da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária/UPF.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 14 Para cumprir com os requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Agronomia ou Doutor em Agronomia, após a defesa, o aluno deve entregar, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, uma (1) cópia definitiva, impressa e encadernada da dissertação ou tese para análise, Divisão de Pós-Graduação (DPG) e posterior tramitação nas instâncias superiores para homologação e expedição do título.

Art. 15 Havendo parecer favorável à homologação da dissertação ou da tese, o aluno deve providenciar e encaminhar à secretaria do Programa:

I - Seis (6) cópias definitivas da dissertação, impressas de acordo com normas e formato vigentes no Programa, ficando sob a responsabilidade do orientador a verificação das modificações solicitadas pela banca examinadora e, também, do cumprimento das normas de formatação do programa;

II - Oito (8) cópias definitivas da tese, impressas de acordo com normas e formato vigentes no Programa, ficando sob a responsabilidade do orientador a verificação das modificações solicitadas pela banca examinadora e, também, do cumprimento das normas de formatação do programa;

III - Versão digital da dissertação ou tese;

IV - Cópia do Termo de Autorização de Disponibilidade da dissertação ou tese para o banco de dados da Biblioteca da UPF e da Capes.

Parágrafo único. É optativa a entrega de cópia impressa encadernada aos membros da banca que demonstrarem interesse pelo recebimento em formato digital.

Art. 16 Se a Divisão de Pós-Graduação julgar que a dissertação ou tese não obedece à formatação exigida pelo Programa, o aluno deverá fazer os ajustes necessários e reencaminhar uma cópia impressa e encadernada à secretaria do programa, para envio à DPG.

Art. 17 Atendido o art. 15, a DPG encaminha o processo de homologação de dissertação ou tese para expedição do diploma de Mestre em Agronomia ou Doutor em Agronomia, após a homologação feita pelo Conselho Universitário da UPF.

Art. 18 As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pelo CPG.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, devendo ser aplicada a todos os alunos ingressantes a partir de 2014.

COLEGIADO DO PPGAGRO

Aprovada em reunião do Colegiado (21/11/2013 (Ata 84)).